

ASSOCIAÇÃO LIRAFUT – LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

REGIMENTO INTERNO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO LIRAFUT

Art. 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2º - São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO LIRAFUT:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Geral e/ou Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

§1º - As instâncias deliberativas são a Assembléia Geral e a Diretoria Geral e/ou Executiva.

§2º - As instâncias de caráter consultivo é Conselho Fiscal.

Art. 3º - A Assembleia será coordenada pelo Coordenador Geral ou Presidente, por alguém indicado pela Diretoria da Entidade.

Art. 4º - Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 5º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.

Art. 6º - A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades poderá ser registrada em livro próprio.

Art. 8º - Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;



- II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

ASSOCIAÇÃO LIRAFUT – LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

DOS ASSOCIADOS

Art.9º - Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os associados.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 10 - Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 11 - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações conforme Estatuto;

Art. 12 - De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

§1º - Advertência; aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II. brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III. outras Infrações a critério da Associação.

§2º - Suspensão da condição de associado; aplicável às infrações de natureza grave, assim considerada, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

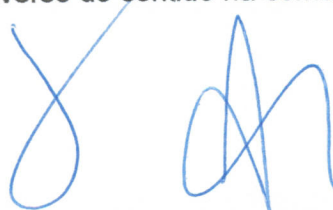
- I - reincidência em advertência;
- II - outras punições a critério da Associação.

§3º - Exclusão da condição de associado; aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I - reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- IV - outras punições a critério da Associação.

Art. 13 - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

§1º - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;



§2º - As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

ASSOCIAÇÃO LIRAFUT – LIGA REGIONAL DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ABC

§3º - As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

§4º - A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 15 - A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 16 - Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 17 - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 18 - O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 20 - O presente Regimento Interno foi apresentado para apreciação e análise durante Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016 sendo aprovado.

Amssarus
ORB/SP 216.623

Alexandre Bigai Miranda
Presidente
Associação Lirafut

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786
TABELIÃO

Reconhecido, por semelhança, sem valor econômico, a firma de:
ALEXANDRE BIGAI MIRANDA, Nada mais. Dou fé.
Mauá, 26 de setembro de 2016.
Em testê *[assinatura]* da verdade. Cód [1979919114234600398939]

CILENE DOS SANTOS CALHEIROS - LOURENTE
QTU: 1 Total: R\$ 3,35

* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUT.



O presente Regulamento Interno, faz parte Parte Integrante da Averbação nº. 01 - Registro nº. 3.073, Registrada e Digitalizada em 03 de Outubro de 2.016.



DO PROCESSO ELEITORAL

§3º - As eleições de soberania e suspensão poderão ser aplicadas limitadamente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - a primeira assembleia geral subsequente.

§4º - A eleição de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria cabendo recurso de sua decisão - a primeira assembleia geral subsequente.

Art. 14 - A eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria.

Art. 15 - A convocação será realizada através de edital e efetuada na sede da entidade e nos pontos onde haja reuniões de associados.

Art. 16 - Concluída a apuração ou processo de votação, a comissão da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 17 - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 18 - O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 20 - O presente Regulamento Interno foi apresentado para aprovação e análise durante Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016 sendo aprovada.

Alexandre Braga Miranda
Presidente
Associação Lirafut



O presente Regulamento Interno, faz parte Parte Integrante da Averbação nº. 01 - Registro nº. 3.073, Registrada e Digitalizada em 03 de Outubro de 2016.



Art. 9º - Os associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto contendo determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, imparcialidade e igualdade entre os associados.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 10 - (As hipóteses de descumprimento das obrigações sociais definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 11 - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações conforme Estatuto;

Art. 12 - De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

§1º - Advertência, aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outras que se possa verificar:

- I - ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II - dígitos, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III - outras infrações a critério da Associação.

§2º - Suspensão da condição de associado, aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outras que se possa verificar:

- I - reincidência em advertência;
- II - outras punições a critério da Associação.

§3º - Exclusão da condição de associado, aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outras que se possa verificar:

- I - reincidência em suspensão;
- II - Tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III - Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- IV - outras punições a critério da Associação.

Art. 13 - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo - nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa.

§1º - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

O presente Regulamento Interno, faz parte Parte Integrante da Averbação nº. 01 - Registro nº. 3.073, Registrada e Digitalizada em 03 de Outubro de 2.016.



REGIMENTO INTERNO

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO LRAFUT

Art. 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicadas ao conjunto de associados.

Art. 2º - São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO LRAFUT:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Geral e/ou Executiva;
- III - O Conselho Fiscal.

§1º - As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Geral e/ou Executiva.

§2º - As instâncias de caráter consultivo é Conselho Fiscal.

Art. 3º - A Assembleia será coordenada pelo Coordenador Geral ou Presidente, por alguém indicado pela Diretoria da Entidade.

Art. 4º - Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura e discussão da pauta do dia;
- II - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, quando dos presentes.

Art. 5º - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I - Requerer informações a qualquer Associação;
- II - Determinar a constituição, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III - Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV - Relevar os órgãos públicos ou privados.

Art. 6º - A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou quando de suas integrantes e suas atividades podem ser registradas em livro próprio.

Art. 8º - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I - Requerer a qualquer tempo a apresentação dos relatórios, balanços, extratos e ou contratos, lançamentos e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;